

01/4

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 19 / 02 / 04

 (Rubrica do Presidente)



Data: 06 / 02 / 04 Número: 90 / 2004

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 09/2004

INICIATIVA:
EDIL FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

HISTÓRICO:
 CRIA SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA AOS CONSELHOS TUTELARES.

LEITURA: 19 / 02 / 2004
 1ª DISCUSSÃO: 11 / 03 / 04
 2ª DISCUSSÃO: 07 / 06 / 04
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- OF/DL 027/2004 X
Constituição, Justiça e Redação
- OF/DL 028/2004
Finanças e Orçamento
- OF/DL 029/2004
Fiscalização e Controle Orçamentário
- OF/DL 030/2004
Obras e Serviços Públicos
- OF/DL 031/2004 X
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- OF/DL 032/2004
Direitos Humanos e Assist. Social
- OF/DL 033/2004
Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...:
PROTOCOLO GERAL...:
DATA PROTOCOLO...:

9/2004
90/2004
06/02/2004

02/
17

Cria o Sistema Municipal de Informações sobre a "Violência contra Crianças e Adolescentes", e dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação dos casos de violência aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 04-06-04

Art. 1.º - Cria o Sistema Municipal de Informações sobre a "Violência contra Crianças e Adolescentes", e dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação dos casos de violência aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

§ 1.º - O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da criança ou adolescente, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social da criança, indicando se estava freqüentando escola, em que série se encontrava e o grau de alfabetização, as informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei, tem por finalidade orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à criança e adolescente.

§ 2.º - As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter pessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3.º - Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art. 2.º - É dever de todo agente público a defesa dos direitos da infância e juventude, devendo comunicar todos os casos de violência contra crianças e adolescentes que tiver notícia aos Conselhos Tutelares de cada região.

Art. 3.º - Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

Parágrafo único - A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

Art. 4.º - Ficam incluídos os quesitos "Violência contra a Criança" e "Violência contra o Adolescente" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único - Os quesitos incluirão informações sobre a gravidade da lesão, a idade da criança ou adolescente, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5.º - Os professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e demais servidores da educação e ensino, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

Parágrafo único - Também serão notificados os casos de mais de 20 (vinte) faltas consecutivas e injustificadas à escola, esgotados os recursos escolares.

Art. 6.º - Os funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento conveniadas com o Poder Público, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

§ 1.º - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará advertência ao funcionário, podendo o convênio com a entidade ser suspenso ou rescindido, após a apuração dos fatos e conforme a gravidade do fato, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O dever imposto pelo caput deste artigo constará de cláusula expressa nos instrumentos de convênio firmados entre a Municipalidade e as entidades de atendimento.

§ 3.º - A cláusula de que trata o parágrafo anterior deverá conter a discriminação das penalidades a serem aplicadas à entidade, em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções do § 1.º.

§ 4.º - O procedimento para apuração, suspensão e rescisão dos convênios de que trata o parágrafo primeiro será estabelecido em decreto.

Art. 7.º - A fiscalização da presente lei se dará pelas Secretária Municipal de Saúde e pela Secretária Municipal da Criança e do Adolescente sob a orientação do Conselho Tutelar.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal da Criança e do Adolescente, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
VEREADOR CHIQUINHO / PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04/10

JUSTIFICATIVA

Em 13 de julho de 1990 foi promulgada a Lei Federal 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Mais de TREZE ANOS se passaram e muitos dos dispositivos do ECA ainda não saíram do papel, apesar dos avanços que trouxe ao ordenamento jurídico e social da nação. Exatamente visando a efetivação da Política de Defesa da Criança que trouxemos à discussão este projeto de lei. Muitos dos dispositivos simplesmente repetem regras já inseridas no ECA, mas sem regulamentação no nível municipal.

“É dever de todos os agentes públicos zelar pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes, devendo comunicar todas as violências e maus-tratos que tiverem notícia aos Conselhos Tutelares, como explicita o art. 13 do Estatuto”.

O presente projeto concretiza este dever em relação a três agentes públicos específicos: o sistema de saúde, o sistema educacional e as entidades de atendimento pré-escolar.

Estas últimas, se particulares conveniadas ao Poder Público, poderão, após rigorosa apuração, terem o convênio suspenso ou rescindido.

Não somente. A presente proposição cria o Sistema Municipal de informações sobre a Violência contra as Crianças e Adolescentes, que visa auxiliar e subsidiar as políticas públicas nesta área, com acesso aos seus dados por toda a população e autoridades competentes e torna obrigatória a comunicação dos referidos casos ao Conselho Tutelar, o agente maior na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É por estes motivos que o submetemos à aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE FEVEREIRO DE 2004.


FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

VEREADOR CHIQUINHO / PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 9/2004
PROTOCOLO GERAL...: 90/2004
DATA PROTOCOLO...: 06/02/2004

Cria o Sistema Municipal de Informações sobre a "Violência contra Crianças e Adolescentes", e dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação dos casos de violência aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

Art. 1.º - Cria o Sistema Municipal de Informações sobre a "Violência contra Crianças e Adolescentes", e dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação dos casos de violência aos Conselhos Tutelares, e dá outras providências.

§ 1.º - O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da criança ou adolescente, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social da criança, indicando se estava frequentando escola, em que série se encontrava e o grau de alfabetização, as informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei, tem por finalidade orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à criança e adolescente.

§ 2.º - As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3.º - Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art. 2.º - É dever de todo agente público a defesa dos direitos da infância e juventude, devendo comunicar todos os casos de violência contra crianças e adolescentes que tiver notícia aos Conselhos Tutelares de cada região.

Art. 3.º - Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

Parágrafo único - A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

Art. 4.º - Ficam incluídos os quesitos "Violência contra a Criança" e "Violência contra o Adolescente" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único - Os quesitos incluirão informações sobre a gravidade da lesão, a idade da criança ou adolescente, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5.º - Os professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e demais servidores da educação e ensino, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

Parágrafo único - Também serão notificados os casos de mais de 20 (vinte) faltas consecutivas e injustificadas à escola, esgotados os recursos escolares.

Art. 6.º - Os funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento conveniadas com o Poder Público, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar competente.

§ 1.º - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará advertência ao funcionário, podendo o convênio com a entidade ser suspenso ou rescindido, após a apuração dos fatos e conforme a gravidade do fato, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O dever imposto pelo caput deste artigo constará de cláusula expressa nos instrumentos de convênio firmados entre a Municipalidade e as entidades de atendimento.

§ 3.º - A cláusula de que trata o parágrafo anterior deverá conter a discriminação das penalidades a serem aplicadas à entidade, em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções do § 1.º.

§ 4.º - O procedimento para apuração, suspensão e rescisão dos convênios de que trata o parágrafo primeiro será estabelecido em decreto.

Art. 7.º - A fiscalização da presente lei se dará pelas Secretária Municipal de Saúde e pela Secretária Municipal da Criança e do Adolescente sob a orientação do Conselho Tutelar.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal da Criança e do Adolescente, suplementadas se necessário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE FEVEREIRO DE 2004.


FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
VEREADOR CHIQUINHO / PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



22/3

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Em 13 de julho de 1990 foi promulgada a Lei Federal 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD). Mais de TREZE ANOS se passaram e muitos dos dispositivos do ECRIAD ainda não saíram do papel, apesar dos avanços que trouxe ao ordenamento jurídico e social da nação. Exatamente visando a efetivação da Política de Defesa da Criança que trouxemos à discussão este projeto de lei. Muitos dos dispositivos simplesmente repetem regras já inseridas no ECRIAD, mas sem regulamentação no nível municipal.

“É dever de todos os agentes públicos zelar pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes, devendo comunicar todas as violências e maus-tratos que tiverem notícia aos Conselhos Tutelares, como explicita o art. 13 do Estatuto”.

O presente projeto concretiza este dever em relação a três agentes públicos específicos: o sistema de saúde, o sistema educacional e as entidades de atendimento pré-escolar.

Estas últimas, se particulares conveniadas ao Poder Público, poderão, após rigorosa apuração, terem o convênio suspenso ou rescindido.

Não somente. A presente proposição cria o Sistema Municipal de informações sobre a Violência contra as Crianças e Adolescentes, que visa auxiliar e subsidiar as políticas públicas nesta área, com acesso aos seus dados por toda a população e autoridades competentes e torna obrigatória a comunicação dos referidos casos ao Conselho Tutelar, o agente maior na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É por estes motivos que o submetemos à aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE FEVEREIRO DE 2004.


FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

VEREADOR CHIQUINHO / PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-08-

PARECER JURÍDICO
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 09/2004.
INICIATIVA: EDIL FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

Ementa

Cria o Sistema Municipal de Informações sobre a "Violência contra Crianças e Adolescentes", dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação dos casos de violência aos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

Fundamentação-


A matéria não contraria os dispositivos do Art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Sugiro o encaminhamento regular da proposição.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de março de 2004.


Margareth T. D. Assumpção Mata
Advogada - OAB/ES 6598

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

-09-
R

OF. DL Nº 027/2004

DATA: 23/03/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA E REDAÇÃO
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO...: 27/2004
PROTOCOLO GERAL...: 458/2004
DATA PROTOCOLO...: 23/03/2004

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
09/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MU

APEMIRIM

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...:

28/2004

PROTOCOLO GERAL...:

459/2004

DATA PROTOCOLO...:

23/03/2004

OF. DL Nº 028/2004

DATA: 23 03 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR EDISON VALENTIM FASSARELA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
09/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUÁREZ TAVARES MATA

Presidente.

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PRÓPRIO...:

29/2004

PROTOCOLO GERAL...:

461/2004

DATA PROTOCOLO...:

23/03/2004

OF DI. Nº 029/2004

DATA: 23 / 03 / 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
09/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

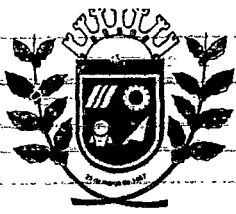
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____

**CÂMARA MUNIC**

ES

OF/DL/COMISSSES

NUMERO PROPRIO...:

30/2004

PROTOCOLO GERAL...:

462/2004

DATA PROTOCOLO...:

23/03/2004

VIRIM

OF. DL Nº 030/2004DATA: 23/03/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
09/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____

-13-



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO...:
PROTOCOLO GERAL...:
DATA PROTOCOLO...:

31/2004
463/2004
23/03/2004

OF. DL Nº 031/2004

DATA: 23 / 03 / 2004

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

VEREADOR DR. ADAIL EDMUNDO LIMA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOLNº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
09/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO **VEREADOR**: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IM

OF/DL/COMISSÕES
 NÚMERO PRÓPRIO...:
 PROTOCOLO GERAL...:
 DATA PROTOCOLO...:

32/2004
 464/2004
 23/03/2004

-14-

OF. DL Nº 032/2004

DATA: 23/03/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VEREADOR FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
09/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____/____/____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE

ESTADO I

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO...:
PROTOCOLO GERAL...:
DATA PROTOCOLO...:

33/2004
465/2004
23/03/2004

OF. DL Nº 033/2004

DATA: 23/03/2004

- 15 -

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DE TURISMO
VEREADOR LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XVIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
09/2004				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERIR-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 09/2004.

INICIATIVA: Edil Francisco Gomes de Almeida.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Cria Sistema Municipal de Informações sobre a violência contra crianças e adolescentes, e dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação dos casos de violência aos conselhos Tutelares.

VOTO RELATOR:

O Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da Matéria.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 2004.


Marcos Sales Coelho – Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto – Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK
AR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

17

**COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO,
SANEAMENTO BASICO E MEIO AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 09/2004

INICIATIVA: FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

RELATOR: FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

RELATÓRIO: Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA AOS CONSELHOS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

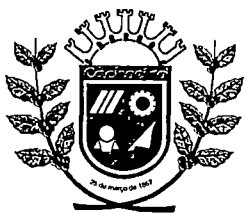
Sala das Comissões, 07 de Junho de 2004.

ADAIL EDMUNDO LIMA – Presidente

FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA – Relator

JOSÉ RENATO DIAS FEDERECCI – Membro

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO				X
DJALMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA				X
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- PROJETO Nº 09/04
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 07 / 06 / 04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 07/06/04

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado em 27 folh. ul

- 1 - 05/03/2004 - Parecer jurídico - fls. 08
- 2 - 25/03/2004 - OF/DL 027/2004 - Comissão Constituição - fls. 09
- 3 - 25/03/2004 - OF/DL 028/2004 - Comissão Finanças - fls. 10
- 4 - 25/03/2004 - OF/DL 029/2004 - Comissão Fiscalização - fls. 11
- 5 - 25/03/2004 - OF/DL 030/2004 - Comissão Obras - fls. 12
- 6 - 25/03/2004 - OF/DL 031/2004 - Comissão Saúde - fls. 13
- 7 - 25/03/2004 - OF/DL 032/2004 - Comissão Direitos Hum. fls. 14
- 8 - 25/03/2004 - OF/DL 033/2004 - Comissão Educação - fls. 15
- 9 - 31/03/2004 - Parecer Com. Constituição - FL- 16
- 10 - 07/06/2004 - " " Saúde - FL. 17
- 11 - 07/06/2004 - Folha de Votação - Fl. 18
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -